PROJETO DE LEI Nº 449, DE 2003

(DO Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, para incluir um art. 13-A que proíbe a importação de bens usados e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

- Art. 1°. A Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 13-A:
- "Art. 13-A É proibida a importação de bens usados destinados ao consumo ou reciclagem, em todo território nacional, sob qualquer forma e para qualquer fim.
- § 1°. Caso se configurem situações imprescindíveis ou de relevante interesse público de importação de bens usados a que se refere o caput deste artigo, fica tal excepcionalidade condicionada a autorização prévia do órgão ambiental federal competente.
- § 2º. O órgão ambiental federal publicará, semestralmente, no Diário Oficial da União, relação atualizada dos produtos e empresas autorizados a realizar a importação a que se refere o § 1º.
- Art. 2°. A Lei n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 6-A:
- "Art. 56-A Importar bens usados, destinados ao consumo ou reciclagem, sob qualquer forma e para qualquer fim, sem autorização.

Pena – reclusão, de um a quatro anos, e multa."

JUSTIFICAÇÃO

Qualquer atividade humana produz resíduos. Os resíduos sólidos, o popular lixo, configuram um dos grandes problemas que ameaçam a vida sobre a Terra. Além de poluir o solo, a água e o ar, também é capaz de oferecer abrigo para animais que veiculam doenças diversas. A crescente utilização de produtos descartáveis e o desperdício são fatores que

agravam a produção de lixo em todo o mundo, somando-se a produção de resíduos gerados durante a sua fabricação, sendo estes resíduos recicláveis ou não.

A cada dia os resíduos se tornam um enorme desafio para as administrações públicas. No Brasil, o lixo, além disso, principalmente em grandes cidades, é jogado em terrenos baldios e grande parte nem chega a ser coletado. A reciclagem no Brasil não chega a 1% dos resíduos produzidos.

O destino dos resíduos é um problema grave em todo o planeta. Os países do hemisfério norte são os que produzem mais lixo, pois são os maiores consumidores. A título de exemplo: os Estados Unidos produzem aproximadamente 3,2 quilos per capita por dia e o Brasil 1,1 quilos per capita por dia.

Grande parte desses resíduos contém componentes perigosos ou de difícil degradação.

O movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros foi tratado na Convenção de Basiléia, cujo texto foi aprovado pelo Congresso Nacional em 1992 e promulgado pelo Presidente da República em 1993. Pela Convenção, os países em desenvolvimento se comprometem a só importar produtos de difícil degradação ou reciclagem, se os países exportadores comprovarem tecnicamente o não comprometimento do meio ambiente.

Assim, Senhor Presidente, consideramos de fundamental importância o debate sobre o projeto que ora apresentamos à consideração dos Nobres Pares, visando manter o papel de vanguarda do Brasil na defesa do meio ambiente e da sustentabilidade de seu desenvolvimento, sem a necessidade de recebimento, via importação, de material usado para qualquer finalidade, que mais rapidamente se transformará em lixo, com enormes custos para nossa sociedade.

Sala das Sessões, de março de 2003.

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME